



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2006.

“Altera o inciso IV do artigo 152 do estatuto dos servidores públicos municipais aprovado pela Lei complementar 03 de 03 de novembro de 2003.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 152 da Lei Complementar 03 de 03 de novembro de 2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - por 8(oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 26 de outubro de 2006.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal de Administração